



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.240 , de 24 de janeiro de 19 90

Dispõe sobre a criação de cargos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, fixa-lhes vencimento, gratificação e representação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão que integram o Quadro de Serviços Auxiliares do ministério Público na Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, respectivos vencimentos e gratificações na forma do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Assessor do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público serão preenchidos por Bacharéis em Direito.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo que integram o Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público na Procuradoria Geral de Justiça, respectivos vencimentos, na forma do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Fica atribuída aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, representação em razão do disposto no Art. 163 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.85 e em consonância com o disposto no Art. 15 da Lei nº 4.988 de 11.12.87, o percentual de 70% (setenta por cento) para os Grupos Ocupacionais PGJ-STC-300 e PGJ-STAE-400, e 100% (cem por cento) para os Grupos Ocupacionais PGJ-SEA-500 e PGJ-SAS-600.

Art. 4º - Os servidores que, ao tempo da publicação da presente Lei, estiverem prestando serviços na Secretaria da Procuradoria

f

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 27 / 01 / 1990
SECRETARIA CIVIL DO GOVERNADOR



Geral de Justiça poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta, optar pelos cargos ora criados para os quais estejam habilitados.

Art. 5º - Ao Procurador Geral de Justiça, fica estabelecida gratificação de representação de 30% (trinta por cento) da remuneração percebida por Procurador de Justiça, Símbolo MP-4.

Art. 6º - É fixado em NCZ\$ 38,17 (trinta e oito cruzados novos e dezessete centavos), o valor da cota correspondente ao auxílio-família.

Art. 7º - Fica instituído, a partir de janeiro de 1990, o reajuste trimestral para os níveis de retribuição dos Servidores ativos e inativos, do Quadro Permanente da Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, em percentual correspondente a 70% (setenta por cento) da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que lhe venha substituir, verificada nos 03 (três) meses imediatamente anteriores, deduzidas as antecipações acumuladas nos termos do Art. 8º, que estabelecerá, ainda, os limites desses reajustes.

Parágrafo Único - Os reajustes operar-se-ão nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Art. 8º - Será concedido, mensalmente, antecipação dos reajustes trimestrais, em índice correspondente a 70% (setenta por cento) do IPC do mês imediatamente anterior.

Art. 9º - Os mecanismos e processos de correção salarial aplicados em relação aos Servidores da Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça, referidos nos Arts. 7º e 8º, serão no que couber, os mesmos estabelecidos pelo Poder Executivo para a remuneração dos seus servidores.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado ao Ministério Público, suplementadas, se nessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11º - A classificação dos funcionários nas classes A, B, e C, constantes do Anexo II, desta Lei, se dará conforme os critérios estabelecidos nos Decretos nºs. 11.175 e 11.176, do Poder Executivo Estadual, ambos de 27 de dezembro de 1985, publicado no D.O.E., em 1º de janeiro de 1986, combinado com as regras sobre progressão fun-

↓

cional do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 1990; 102 da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

José Moraes de Souto
Secretário da Justiça

Levy Leite
Secretário da Administração

ANEXOS À QUE SE REFERE A LEI Nº

ANEXO I

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO ESPECIAL
CÓDIGO: PGJ-DAE.

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
DAE-1	01	Secretário Geral
DAE-2	01	Secretário Administrativo
DAE-2	01	Secretário Financeiro
DAE-2	01	Secretário de Planejamento
DAE-2	01	Secretário de Apoio Funcional
DAE-2	01	Secretário da Corregedoria Geral
DAE-2	05	Assessor Técnico
DAE-3	01	Assessor do Colégio de Procuradores
DAE-3	01	Assessor do Conselho Superior

TOTAL DE CARGOS: 13



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CARGOS
 DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
 GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO ESPECIAL
 CÓDIGO: PGJ-DSAE.

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
DSAE-1	01	Coordenador de Recursos Humanos
DSAE-1	01	Coordenador de Material e Patrimônio
DSAE-1	01	Coordenador de Serviços Gerais
DSAE-1	01	Coordenador de Comunicação e Informação
DSAE-1	01	Coordenador de Arquivo e Microfilmagem
DSAE-1	01	Coordenador de Execução Orçamentária
DSAE-1	01	Tesoureiro
DSAE-1	01	Coordenador de Organização e Métodos
DSAE-1	01	Coordenador de Informática
DSAE-1	01	Coordenador de Controle Orçamentário
DSAE-1	01	Coordenador de Controle de Processos e Pareceres.
DSAE-1	01	Coordenador de Biblioteca
DSAE-1	01	Coordenador de Controle Disciplinar
DSAE-1	01	Coordenador de Expediente e Comunicação
DSAE-1	01	Secretário da Assessoria Técnica
DSAE-1	01	Assessor de Bem Estar Social
DSAE-1	01	Assessor de Imprensa
DSAE-2	01	Chefe de Divisão de Controle de Pessoal
DSAE-2	01	Chefe de Divisão de Pagamento de Pessoal
DSAE-2	01	Chefe de Divisão de Transportes e Veículos
DSAE-2	01	Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços
DSAE-2	01	Auxiliar de Tesoureiro
DSAE-2	01	Assessor de Apoio Administrativo
DSAE-2	01	Assessor de Apoio Financeiro

TOTAL DE CARGOS : 24



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES DE GABINETE
CÓDIGO: PGJ-AGB

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
AGB-1	01	Chefe de Gabinete do Procurador Geral
AGB-2	01	Secretário do Procurador Geral
AGB-2	01	Secretário do Corregedor Geral
AGB-3	17	Assessor de Gabinete de Procurador Justiça
AGB-3	01	Assessor de Gabinete do Secretário da Procuradoria Geral de Justiça.
AGB-4	01	Motorista de Representação do Gabinete do Procurador Geral.
AGB-5	01	Assistente de Gabinete

TOTAL DE CARGOS : 23

X

TABELAS DO ANEXO I

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PGJ-DAE

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
DAE-1	4.850,00	5.000,00
DAE-2	4.365,00	4.500,00
DAE-3	3.928,00	4.050,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

CÓDIGO: PGJ-DSAE

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
DSAE-1	1.785,00	3.569,00
DSAE-2	1.269,00	2.538,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES DE GABINETE

CÓDIGO: PGJ-AGB

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
AGB-1	739,00	1.477,00
AGB-2	591,00	1.182,00
AGB-3	473,00	946,00
AGB-4	379,00	757,00
AGB-5	303,00	607,00

↓

ANEXO II

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS
CÓDIGO : PGJ-STC-300

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
STC-301	02	Médico
STC-302	01	Odontólogo
STC-303	04	Contador
STC-304	08	Administrador
STC-305	08	Assistente Judiciário
STC-306	02	Bibliotecário
STC-307	03	Psicólogo
STC-308	02	Assistente Social
STC-309	10	Técnico Nível Superior

TOTAL DE CARGOS: 40



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO: PGJ-STAE-400

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
STAE-401	02	Técnico em Contabilidade
STAE-402	03	Operador de Sistema

TOTAL DE CARGOS: 05



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: PGJ-SEA-500

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SEA-501	35	Agente Administrativo
SEA-502	15	Agente Administrativo Auxiliar
SEA-503	04	Telefonista
SEA-504	09	Motorista
SEA-505	31	Agente de Serviços Gerais (Vigilante, Contínuo, Servente)

TOTAL DE CARGOS : 94



TABELAS DO ANEXO II

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: PGJ-SEA-500

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
SEA-501	A	857,00
	B	943,00
	C	1.038,00
SEA-502	A	713,00
	B	784,00
	C	862,00
SEA-503	A	648,00
	B	713,00
	C	784,00
SEA-504	A	589,00
	B	648,00
	C	713,00
SEA-505	A	535,00
	B	589,00
	C	648,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

CÓDIGO: PGJ-SAS-600

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
SAS-601	A	857,00
	B	942,00
	C	1.038,00

TABELAS DO ANEXO II

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

CÓDIGO: PGJ-STC-300

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
STC-301 a 309	A	2.020,00
	B	2.242,00
	C	2.489,00

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO: PGJ-STAE-400

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCZ\$)
STAE-401 e 402	A	1.227,00
	B	1.350,00
	C	1.485,00

[Handwritten mark]

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE
CÓDIGO: PGJ-SAS-600

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SAS-601	02	Auxiliar de Enfermagem

TOTAL DE CARGOS: 02



SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

CÓDIGO: PGJ-SAS-600

CÓDIGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
SAS-601	02	Auxiliar de Enfermagem

TOTAL DE CARGOS: 02

